

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 332, DE 2007 (Apensado ao Projeto Lei nº 29/07 do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a produção, programação, provimento, empacotamento e distribuição de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Suprime-se os incisos I, II, III e IV do Art. 12 e dá-se nova redação ao seu inciso V:

“V – canal para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito Federal.

JUSTIFICATIVA

A imposição de um vasto número de canais de distribuição poderá representar um confisco à propriedade privada dos Operadores, cuja plataforma tecnológica é um bem ativo essencial para a devida prestação dos seus serviços aos consumidores.

Impende-se acrescentar, ainda, que a imposição de distribuição obrigatória de canais compromete o espaço na plataforma tecnológica dos Prestadores de Serviços, que é limitado, de tal sorte que poderá impactar, em especial, aqueles que operam sob a tecnologia MMDS. Deve-se levar em consideração que o ônus excessivo aos Prestadores de Serviços, sobretudo àqueles de pequeno porte, poderá prejudicar a evolução da convergência tecnológica, a concorrência, em razão do eventual afastamento dos pequenos prestadores e, consequentemente, o próprio consumidor, que poderá ter menos opções de Prestadores de Serviços no mercado.

Assim, a adequação da redação em tela visa assegurar o direito de propriedade, constitucionalmente tutelado, e proporcionar um equilíbrio às obrigações impostas para os Prestadores de Serviços de TV por Assinatura.

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 2008.

**Deputado Jorginho Maluly
Democratas/São Paulo**

